



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016
RELATÓRIO**

08ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO, competência em matérias criminal.

Juiz Federal Titular: Dra. Valéria Caldi Magalhães.

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, a correição ordinária presencial da 08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ.

Durante o período da correição, a MM. Juíza Titular Valéria Caldi Magalhães conversou com a equipe de correição, tendo sido as principais reclamações sobre os problemas técnicos recorrentes na realização de videoconferências, bem como o funcionamento precário do ar condicionado da sala de audiências.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Retificar a classe do processo nº 08075526720074025101 (meta 02) para Juizado/Inquérito Policial (74003);
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle em diversos processos;
3. Excluir o processo nº 0490159-66.2011.4.02.5101 da planilha de réu preso;
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. Regularizar, se for o caso, a anotação de segredo de justiça no processo nº 05179952420054025101;

6. Alterar o tipo de segredo de justiça cadastrado no proc. nº 0098463-46.2016.4.02.5101, analisado no item “pedido de quebra de sigilo”;

7. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;

8. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório;

9. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

10. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

11. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêm o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

12. Criar, em meio físico os livros e pastas obrigatórios, listados nos incisos do artigo 148 da CNCR, observando-se, também, as orientações do artigo 147.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conforme o Ofício n.º 10.780/2016– MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e Portaria PR-RJ n.º 953, de 21/07/2016, foram designados os Procuradores da República Daniel de Alcântara Prazeres e Orlando Monteiro Espíndola Cunha para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Eletrônica na 08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução n.º 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução n.º 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução n.º 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Não há divisão de processos, uma vez que a vara não possui juiz substituto.

. Titular: Dra. Valéria Caldi Magalhães, em exercício desde 11/05/2000.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 11

Analistas Judiciários: 05

Técnicos Judiciários: 06

Técnico Judiciário/Segurança: 00

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 03

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

→ ACERVO TOTAL (artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo	Correição Novembro/2014	Correição Setembro/2016
Total	469	373
Suspensos	140	96
Ag. julgamento recurso	64	35
Tramitação ajustada	265	242

Fonte: Relatório da Correição Ordinária realizada anteriormente (novembro/2014) e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, extraído em 01/09/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**
(art. 181 da CNCR)

Período	01/09/2015 a 31/08/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	917	48,75	10
Decisão	816	43,38	15
Sentença	148	7,87	58
Total Geral	1.881	100,00	16

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 01/09/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

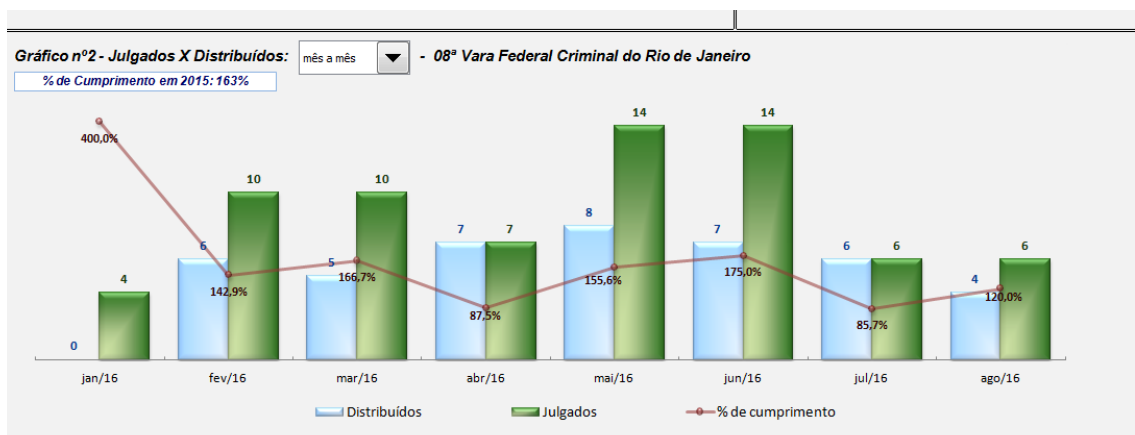
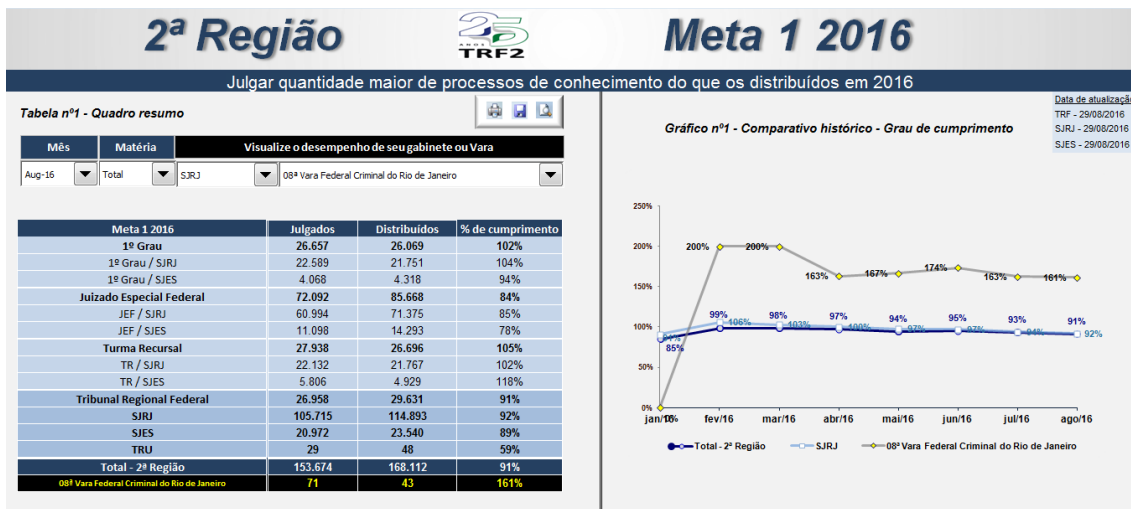
➔ METAS DO CNJ

(Resoluções CNJ nº 198 de 1º/7/2014 e nº 204, de 26/8/2015, e Metas 2016, estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário).

I – META 1/2016: Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 161 %**, como ilustra o gráfico a seguir:



Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 30/08/2016.



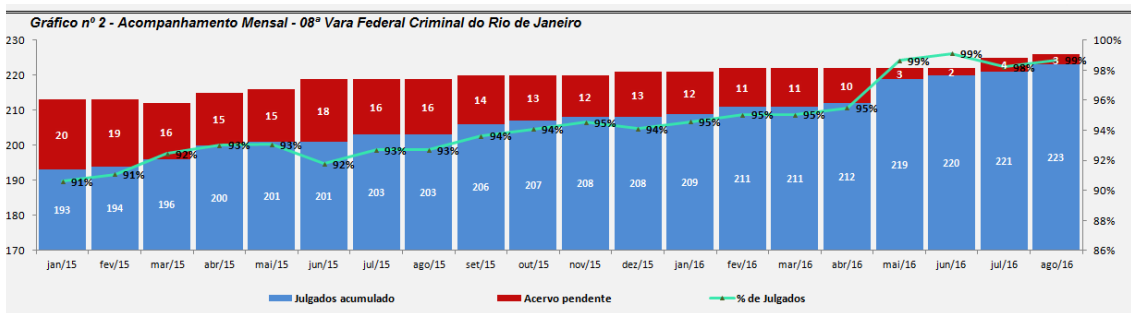
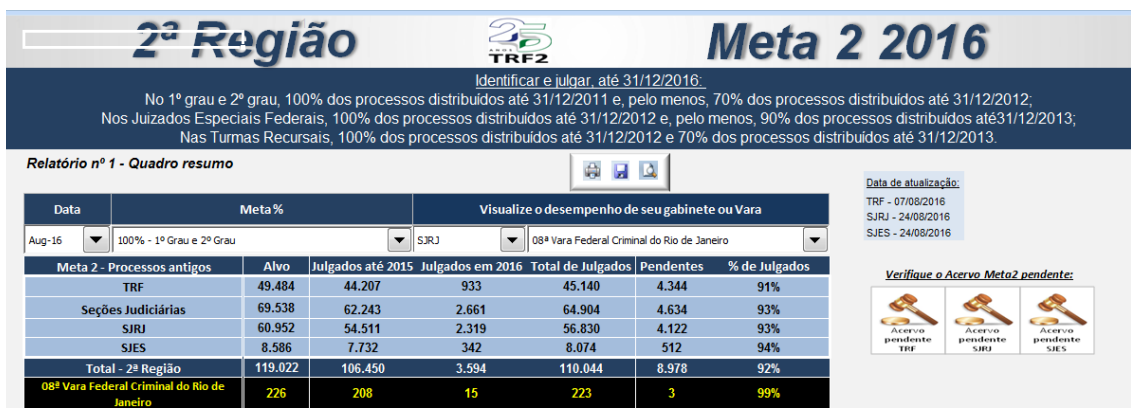
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

II – META 2/2016: Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013; nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu **99%** da meta, havendo 03 processos pendentes.



2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu **99%** da meta, havendo 03 processos pendentes.

2ª Região Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:

No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: ago/16

Meta%: 70% - 1º Grau e 2º Grau

Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ - 08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Data de atualização:

TRF - 07/08/2016

SJRJ - 24/08/2016

SJES - 24/08/2016

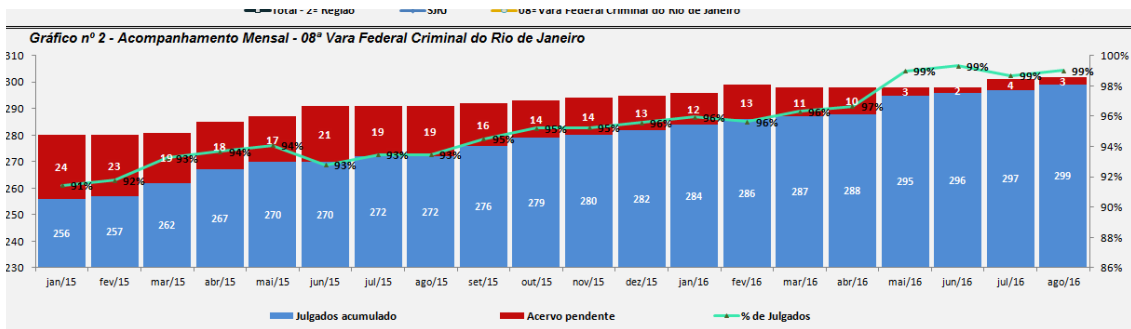
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.540	64.045	1.598	65.643	6.897	90%
Seções Judiciárias	95.006	84.083	3.993	88.076	6.930	93%
SJRJ	82.709	73.255	3.374	76.629	6.080	93%
SJES	12.297	10.828	619	11.447	850	93%
Total - 2ª Região	167.546	148.128	5.591	153.719	13.827	92%
08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	302	282	17	299	3	99%

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES



Em agosto de 2016, o quadro resumo indicava haver 04 processos pendentes:

Ano: 2016

Mês: Agosto

Vara: 08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
1997	1	0	1
2007	0	1	1
2011	1	1	2
Total geral	2	2	4

➔ **Sem movimentação há mais de 100 dias: 02 processos**

08075526720074025101 78000-JUIZADO CRIMINAL/OUTRAS
08117755820104025101 21000-AÇÃO PENAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foi analisado, presencialmente no juízo correicionado, o seguinte processo:

08117755820104025101 – processo físico. Autuado em 29/11/2010. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidões de fls. 6302/6307, bem como na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em face de três acusados (arts. 339 e 344 do CP c/c 4º, “h” da Lei nº 4.898/65), em 29/11/2010 (fls. 02/14). Decisão recebendo a denúncia, em 10/12/2010 (fls. 327/328). Alegações finais do MPF, em 07/10/2014 (fls. 6178/6380). Despacho determinando a abertura de vista às defesas para retificar, ratificar ou aditar suas alegações finais, em 22/05/2015 (fl. 6931). Sentença absolutória (tipo D2), proferida em 24/08/2016 (fls. 6984/7077). Informação de Secretaria com a finalidade de publicar o dispositivo da sentença, em 25/08/2016. Processo devolvido do MPF, em 29/08/2016. Último movimento de juntada, em 29/08/2016.

Foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

08075526720074025101 – processo físico. Autuado em 14/08/2007. Juizado Criminal/outras (classe 78000). Art. 330 do CP. Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, para que indique e qualifique o autor do fato, em 29/08/2007. Despacho determinando a remessa dos autos à Autoridade Policial para que seja apurada a autoria do fato, em 15/01/2008. **Último movimento: Remessa/carga para autoridade policial, em 15/01/2008. S.m.j, deve ser retificada a classe do processo para Juizado/Inquérito Policial (74003).**

➔ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 02 processos**

00618092719974025101	21000-AÇÃO PENAL
08007017020114025101	21000-AÇÃO PENAL

Os referidos processos foram analisados, presencialmente no juízo correicionado:

00618092719974025101 - processo físico. Autuado em 15/09/1997. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fl. 951, bem como na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em face de um acusado (arts. 168-A do CP c/c Lei nº 8.212/91), em 20/03/2002 (fls. 439/441). Decisão recebendo a denúncia, em 05/04/2002 (fl. 446). Decisão determinando a suspensão da ação penal e do prazo prescricional, diante da comprovação de adesão ao parcelamento, em 18/03/2015 (fls. 1136/1140). Despacho determinando a restauração da distribuição do feito, com a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se comprove a liquidação do crédito tributário, em 01/07/2016 (fl. 1269). Sentença declarando extinta a punibilidade (tipo E1), em 25/08/2016 (fls. 1281/1288). Informação de Secretaria com a finalidade de publicar o dispositivo da sentença, em 25/08/2016. Último movimento: devolução de remessa, em 30/08/2016.

08007017020114025101 - processo físico. Autuado em 03/02/2011. Ação Penal (classe 21000). Desmembrado do processo nº 98.00350667, em 26/01/2011. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Não consta controle na capa nem na contracapa dos autos.** Denúncia oferecida em face de um acusado (arts. 312, *caput* e §1º c/c 288 do CP), em 07/10/2002. Decisão recebendo a denúncia, em 10/10/2002. Sentença condenatória, em 17/12/2009 (fls. 4410/4567). Despacho determinando a intimação do réu para que tome ciência da sentença condenatória, em 09/02/2011 (fl. 4857). Apelação do réu, à fl. 4914. Despacho recebendo a apelação do réu, em 19/08/2011 (fl. 4918). Acórdão, às fls. 5046/5120. Despacho determinando o sobrestamento eletrônico da ação penal até o julgamento do agravo em recurso especial interposto perante o STJ, em 17/04/2015 (fl. 5228) Despacho determinando vista ao MPF, em 07/04/2016 (fl. 5233). Processo com sigilo de justiça no sistema, conforme decisão de 01/07/2016, a qual determinou a impressão de certidão atualizada do REsp nº 1519455/RJ, com a restauração do feito (fl. 5242). Decisão determinando a expedição de carta de execução de sentença penal provisória, entre outras providências, com posterior vista ao MPF, em 13/07/2016 (fls. 5245/5248). Último movimento de juntada, em 01/09/2016.

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 25/08/2016 e consultas ao Apolo, **posição até 08/09/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III – META 03/2016: Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho).

Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

IV – META 4/2016: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

Identificar e julgar até 31/12/2016 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

Não se aplica.

V – META 5/2016: Impulsionar processos à execução (Tribunais Regionais Federais)

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas

Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus

Não se aplica.

VII – META 7/2016: Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a julho de 2016, o órgão correicionado cumpriu 142% da meta, conforme gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região		TRF2		Meta 7 2016			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo				Data de atualização: TRF - 09/06/2016 SJRJ - 09/06/2016 SJES - 09/06/2016			
Mês	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						
Jun-16	SJ RJ	08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro					
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	1.004	83	7	1.271	137%	1.176	127%
1º Grau / SJRJ	793	66	5	971	133%	930	127%
1º Grau / SJES	211	17	2	300	153%	246	126%
Juizado Especial Federal	64	2	0	48	77%	54	87%
JEF / SJRJ	55	2	0	31	58%	39	74%
JEF / SJES	9	0	0	17	0%	15	167%
Turma Recursal	8	0	0	5	63%	6	75%
TR / SJRJ	7	0	0	5	71%	6	86%
TR / SJES	1	0	0	0	0%	0	0%
Tribunal Regional Federal	658	0	0	626	95%	563	86%
Total - 2ª Região	1.734	85	7	1.950	118%	1.799	109%
08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	30	47	152%	44	142%		

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 30/08/2016.

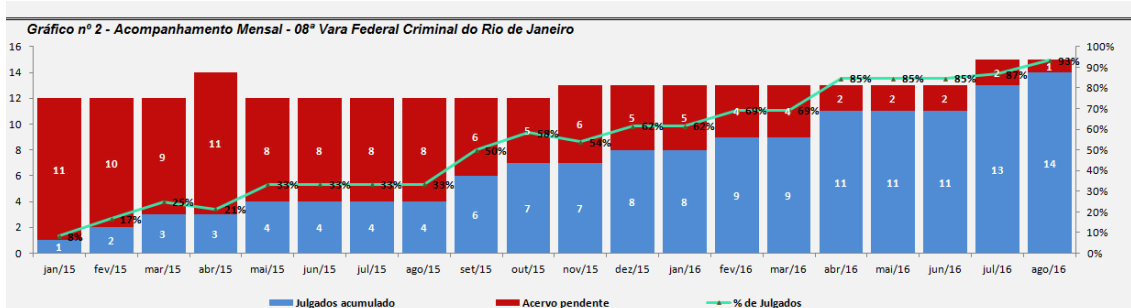
VIII – META 8/2016: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, o percentual de cumprimento da meta foi de **133%**, com remanescente de 01 processo pendente de julgamento:

2ª Região		TRF2		Meta 8 2016			
Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano							
Relatório nº 1 - Quadro resumo				Dados referentes ao dia: TRF - 07/08/2016 SJRJ - 24/08/2016 SJES - 24/08/2016			
Data	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						
ago/16	SJ RJ	08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro					
Verifique o Acervo Meta8 pendente:							
Meta 8	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	643	248	133	381	262	59%	85%
1º Grau / SJRJ	486	181	103	284	202	58%	83%
1º Grau / SJES	157	67	30	97	60	62%	88%
Juizado Especial Federal	19	10	4	14	5	74%	105%
JEF / SJRJ	11	7	3	10	1	91%	130%
JEF / SJES	8	3	1	4	4	50%	71%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	173	75	22	97	76	56%	80%
SJ RJ	497	188	106	294	203	59%	85%
SJES	165	70	31	101	64	61%	87%
Total - 2ª Região	835	333	159	492	343	59%	84%
08ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	15	8	6	14	1	93%	133%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



➔ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo**

08007017020114025101 21000-AÇÃO PENAL

O referido processo já foi analisado na Meta 02.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 25/08/2016, análise presencial do processo disponibilizado pelo juízo e consultas ao Apolo, posição até 19/05/2016.

➔ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
 MATÉRIA CRIMINAL**

. **HABEAS CORPUS (classe 23000):** não há

Fonte: Mapa - Movimentação Processual da 1ª Instância, constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 01/09/2016.

. **PROCESSOS COM RÉU PRESO:**

Posição em	31/08/2016
Réus Presos (cadastro)	68
Réus Presos (distintos)	66
Processos (distintos)	26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

00113791220134025101: autuado em 24/05/2013. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Auto de prisão em flagrante, em 23/05/2013 (fls. 03/07). Verificada a regularidade da prisão em flagrante, em 24/05/2013 (fl. 20). Convertida a prisão em flagrante em preventiva, em regime de plantão, no dia 24/05/2013 (fls. 27/28). Ratificada a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, em 27/05/2013 (fl. 38). Recebida a denúncia, em 22/07/2013, e designada audiência para o dia 30/07/2013 (fls. 148/149). Sentença tipo “D1” proferida em 18/09/2013 (fls. 230/241). Determinada a expedição de CESP provisória, bem como recebida a apelação, em 01/10/2013 (fl. 259). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 24/09/2013 (fl. 257). CESP provisória expedida, em 30/09/2013 (fls. 266/268). Ementa e acórdão, em 20/05/2014 (fls. 401/403). Decisão inadmitindo o RESP, em 26/08/2014 (fls. 441/443). Determinado o sobrestamento eletrônico da ação penal, em 06/11/2014, até que o agravo em Resp seja julgado (fl. 465).

00202708520144025101: autuado em 28/10/2014. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 162) e no sistema Apolo. Convolada a prisão em flagrante em prisão preventiva, em 31/10/2014. (fls. 96/103). Recebida a denúncia, em 14/11/2014 (fls. 158/160). Determinado o prosseguimento do feito, bem como designada audiência para o dia 13/01/2015 (fl. 188). Sentença tipo “D1” proferida em 06/02/2015 (fls. 280/296). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 19/02/2015 (fl. 321). Recebida a apelação, em 27/02/2015, bem como determinada a expedição de CESP provisória (fl. 323). Ofício expedido em 04/03/2015, no qual foram prestadas as informações solicitadas pela 1ª Turma Especializada do TRF, a fim de se instruir o HC nº 0001830-81.2015.4.02.0000 (fls. 337/340). CESP provisória expedida em 06/03/2015 (fls. 347/349). Ementa e acórdão em 08/07/2015 (fls. 420/421). Decisão inadmitindo o RESP, em 17/12/2015 (fl. 447). Determinado o sobrestamento eletrônico da ação penal, em 17/05/2016, até que o agravo em Resp seja julgado (fl. 480). Determinada a expedição de ofício à VEP/RJ, a fim de convolar a carta de execução provisória em definitiva, em 15/07/2016, bem como a baixa no processo (fls. 507/508).

04901596620114025101: autuado em 20/03/2011. **Controle de prescrição na contracapa; ausente, entretanto na capa, nos autos e no sistema Apolo.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Verificada a regularidade da prisão em flagrante, em 22/03/2011 (fl. 22). Recebida a denúncia, em 28/04/2011, bem como designada audiência para o dia 12/05/2011 (fl. 126). Sentença tipo “D” proferida em 07/06/2011 (fls. 185/192). Recebida a apelação, em 17/06/2011, bem como determinada a expedição de CESP provisória (fl. 198). CESP provisória expedida em 17/06/2011 (fls. 201/203). Ementa e acórdão da apelação, em 15/12/2011 (323/324). Ementa e acórdão dos embargos de declaração, em 06/03/2012 (fl. 358). Decisão inadmitindo o recurso especial, em 24/09/2012 (fl. 374/375). Certidão, em 24/01/2013, atestando que a ré foi posta em liberdade em 03/01/2013 (fl. 400). Determinado o sobrestamento eletrônico da ação penal, em 25/01/2013, até que o agravo em Resp seja julgado (fl. 401).

Obs.: tendo em vista que a ré encontra-se solta, conforme certidão de fl. 400, deve, s.m.j., ser desmarcada a opção de réu preso no sistema Apolo, com a consequente retirada do processo da planilha de réu preso.

05057381520154025101: autuado em 11/06/2015. Distribuído inicialmente na justiça estadual. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 138) e no sistema Apolo. Recebida a denúncia pelo juízo estadual em 18/08/2014 (fl. 33). Decisão do juízo estadual, em 27/02/2015, declinando a competência em favor de uma das varas federais criminais da seção judiciária do Rio de Janeiro (fls. 50/51). Ratificado o recebimento da denúncia, em 10/09/2015 (fls. 58/60). Decretada a prisão preventiva, em 17/11/2015, bem como o segredo de justiça até o cumprimento do mandado de prisão (fls. 131/135). Despacho da Delegada de Polícia, em 01/05/2016, determinando a comunicação do cumprimento do mandado de prisão ao juízo que expediu a ordem (fl. 229). Determinado o levantamento do segredo de justiça, em 04/05/2016, tendo em vista a prisão do réu (fl. 232). Indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva, em 20/05/2016 (fl. 259). Determinado o prosseguimento do feito, bem como designada audiência para o dia 19/07/2016 (fls. 301/302). Sentença tipo “D1” proferida em audiência no dia 19/07/2016 (fls. 328/334). CESP provisória expedida em 20/07/2016 (fls. 354/356). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 19/07/2016 (fl. 352), e para a defesa, em 25/07/2016 (fl. 361).

08173849020084025101: autuado em 12/12/2008. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Distribuição por dependência ao proc. nº 2008.51.01.814420-0. Recebida a denúncia, em 08/09/2010, bem como indeferido o pedido de busca e apreensão e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

mantido o segredo de justiça (fls. 125/126). Designada audiência para o dia 27/06/2011 (fl. 163). Decretada a prisão preventiva, em audiência (fls. 205/207). Indeferido o pedido de instauração de incidente de insanidade mental, em 13/09/2011 (fl. 275). Sentença tipo “D1” proferida em 30/09/2011 (fls. 288/350). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 10/10/2011 (fl. 358). Recebida a apelação, em 13/10/2011, bem como determinada a expedição de CESP provisória (fls. 360/361). Deferido, em 21/10/2011, o pedido de envio de cópia da sentença proferida para juntada no processo nº 0047853-61.2009.8.19.2003, em trâmite no 3º Juizado de Violência Doméstica, bem como a autorização para divulgação da referida sentença nos meios de comunicação para fins de prevenção em relação ao sentenciado e para ciência da sociedade (fl. 376). CESP provisória expedida em 20/10/2011 (fls. 380/382). Ementa e acórdão da apelação, em 14/08/2012 (fls. 485/487). Decisão inadmitindo o RESP, em 08/11/2012 (fls. 521/522). Determinado o sobrestamento eletrônico da ação penal, em 24/01/2013, até que o agravo em Resp seja julgado (fl. 555). Determinado o levantamento do segredo de justiça anteriormente decretado, em 04/11/2013 (fl. 573). Despacho, em 18/08/2015, determinando a expedição de ofício à Polícia Federal, a fim de informar que a destinação dos bens será dada tão logo haja o trânsito em julgado da sentença condenatória (fl. 590).

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, extraído em 31/08/2016. **Posição até 06/09/2016.**

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam **53** cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/09/2015 a 30/08/2016.

Foram analisados, **presencialmente**, no juízo correccionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0008434-52.2013.4.02.5101: autuado em 19/04/2013. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 218/220) e no sistema Apolo. Sentença tipo “D1” proferida em 14/04/2014 (fls. 542/558). Recebidas as apelações dos réus, em 21/07/2014 (fl. 573/574). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 30/04/2014, e para a ré absolvida, em 30/06/2014 (fl. 616). Ementa e acórdão da apelação, em 20/05/2015 (fls. 735/737). Ementa e acórdão dos embargos infringentes, em 25/02/2016 (fls. 799/800). Certidão de trânsito em julgado para todas as partes em 09/05/2016 (fl. 806). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 24/05/2016 (fl. 807/808). CESP’s expedidas em 25/07/2016, às fls. 819/821, e em 24/08/2016 (folhas ainda não furadas).

Obs.: a certidão de trânsito em julgado de fl. 616 atesta que a sentença transitou em julgado para a defesa de Genilse, quando, na verdade, teria transitado para a defesa de Isabel.

0513812-78.2003.4.02.5101: autuado em 28/08/2003, oriundo de desmembramento do proc. nº. 2003.5101513644-8. **Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 2.015/2.016) e no sistema Apolo, muito embora incompleto.** Sentença tipo “D” proferida em 29/11/2005 (fls. 1.454/1.525). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 05/12/2005 (fl. 1.534). Recebidas as apelações, em 13/01/2006 (fl. 1.544). Ementa e acórdão das apelações, em 14/05/2009 (fl. 1.790). Ementa e acórdão dos embargos de declaração, em 09/06/2009 (fl. 1.833). Ementa e acórdão do agravo interno, em 15/09/2009 (fls. 1.943/1.944). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 20/10/2009 (fl. 1.947). Decisões admitindo os RESPs dos dois réus, em 16/11/2009 (fls. 1.970/1.972 e 1.973/1.975), e inadmitindo o recurso extraordinário de um deles (fl. 1.976/1.979). Ementa e acórdão do agravo regimental, em 02/06/2016 (fls. 2.077/2.078). Determinada a expedição de carta de execução de sentença provisória em desfavor dos dois réus, em 02/08/2016, bem como dos correspondentes mandados de prisão, e, ainda, decretado o segredo de justiça até o cumprimento dos mandados (fls. 2.098/2.101). CESP’s expedidas em 23/08/2016 (fls. 2.106/2.111).

0800822-30.2013.4.02.5101: autuado em 26/02/2013. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 157/158) e no sistema Apolo. Sentença tipo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“D1” proferida em 10/03/2015 (fls. 251/264). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 16/03/2015 (fl. 274). Recebida a apelação, em 25/03/2015 (fl. 275). Ementa e acórdão da apelação, em 05/08/2015 (fl. 301). Decisão inadmitindo o RESP, em 10/11/2015 (fls. 328/329). Decisão conhecendo o agravo para não conhecer o recurso especial, em 06/06/2016 (fls. 377/381). Certidão de trânsito em julgado para as partes, em 28/06/2016 (fl. 386). Determinada a expedição de carta de execução de sentença penal, em 27/07/2016 (fl. 387). CESP expedida em 29/07/2016 (folhas ainda não furadas).

Obs.: verificar a data da sentença na CESP

0804126-76.2009.4.02.5101: autuado em 31/03/2009. **Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 2.040) e no sistema Apolo, muito embora incompleto.** Sentença tipo “D” proferida em 24/11/2009 (fls. 1.293/1.362). Recebidas as apelações dos 5 réus, em 18/12/2009, bem como determinada a expedição de carta de execução de sentença provisória em nome do único réu preso (fl. 1.399). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 23/11/2009 (fl. 1.436). CESP expedida em 10/02/2010 (fls. 1.440/1.442). Ementa e acórdão da apelação, em 09/02/2011 (fls. 1.643/1.644). Ementa e acórdão dos embargos de declaração, em 27/04/2011 (fls. 1.679/1.680). Decisões admitindo os RESPs, em 24/01/2012 (fls. 1.875/1.876 e 1.879/1.880), e o RE, na mesma data (fls. 1.877/1.878). Decisão negando seguimento ao RE, em 10/04/2014 (1.896/1.902). Certidão de trânsito em julgado, em 05/05/2014 (fl. 1.905). Decisão negando seguimento aos RESPs, em 28/06/2012 (1.946/1.950). Ementa e acórdão do agravo regimental, em 25/06/2013 (fl. 1.969). Certidão de trânsito em julgado, em 20/09/2013 (fl. 1.983). Ofício de comunicação de extinção da punibilidade, em relação ao único réu preso, em 20/03/2013 (fl. 1.984). Determinada a expedição de CESP em nome de um dos réus, em 15/09/2014 (fls. 1.985/1.986). CESP expedida em 22/03/2012 (fls. 2.014/2.016 e 2.019/2.021). Determinada a expedição de novo mandado de prisão em desfavor do réu foragido, com a consequente devolução do mandado anterior, bem como do BIC, em 21/01/2015 (fl. 2.039). BIC expedida em 23/01/2015 (fls. 2.045/2.047). Mandado de prisão expedido em 23/01/2015 (fls. 2.049/2.050). Ofício informando a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição em relação a um dos réus, em 26/01/2015 (fl. 2.068). Determinada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

expedição de CESP em nome do réu foragido, em 27/07/2016 (fls. 2.089/2.090). CESP na contracapa expedida em 28/07/2016.

0804328-24.2007.4.02.5101: autuado em 07/05/2007. **Controle de prescrição na capa, na contracapa e nos autos (fls. 5.050); ausente, entretanto no sistema Apolo.** Sentença tipo “D1” proferida em 14/09/2011 (fls. 3.447/3.553). Recebida a apelação da defesa, em 19/10/2011 (fl. 3.559). Ementa e acórdão da apelação, em 20/03/2013 (fls. 3.831/3.832). Decisões, em 04/12/2013, inadmitindo o RE (fls. 4.936/4.939) e o RESP (fls. 4.940/4.942). Decisão não conhecendo do agravo em RESP, em 30/03/2015 (fls. 5.019/5.020). Decisão negando seguimento ao agravo em RE, em 19/05/2015 (fl. 5.022). Certidão de trânsito em julgado, no STF, em 09/06/2015 (fl. 5.025). Determinada a expedição de novo mandado de prisão em desfavor do réu, com a consequente devolução do mandado anterior, em 29/10/2015, bem como do BIC (fls. 5.028/5.029). Determinada a expedição de CESP em nome do réu foragido, em 27/07/2016 (fl. 5.075). CESP na contracapa expedida em 27/07/2016.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 31/08/2016. **Posição até 08/09/2016.**

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato do servidor responsável, há 01 processo com sentença condenatória transitada em julgado aguardando a expedição da Carta de Execução Penal correspondente:

0060847-04.1997.4.02.5101: autuado em 22/07/1997. Sentença proferida em 16/03/2006 (fls. 2.321/2.563). Recebidas as apelações, em 08/05/2006 (fl. 2.621). Ementa e acórdão da apelação, em 22/09/2010 (fls. 3.003/3.005). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 05/10/2010, e para a defesa de 02 dos 04 réus, em 09/11/2010 (fl. 3.050). Inadmitido o recurso especial de 01 dos réus, em 24/11/2011 (fls. 3.100/3.101). Certidão de trânsito em julgado para o terceiro réu, em 09/11/2010 (fl. 3.128). Decisão negando provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

agravo interposto em face da inadmissibilidade do Resp (fls. 3.132/3.135). Certidão de trânsito em julgado do último réu, em 30/04/2012 (fls. 3.130 e 3.136). Determinada a expedição de mandado de prisão em desfavor de 02 réus, em 18/06/2012, bem como a expedição de CESP em nome de 03 dos 04 réus, tendo em vista que as medidas de execução relativas à quarta ré estão sendo tomadas em ação conexa, e, ainda, decretado o segredo de justiça até a efetivação dos mandados de prisão (fls. 3.137/3.138). CESPs expedidas em 13 e 14 de junho de 2012 (fls. 3.142/3.150). Mandados de prisão expedidos em 18/06/2012 (fls. 3.151/3.156). Ofício comunicando a prisão de um dos réus, em 01/08/2012 (fl. 3.179). Despacho determinando a autuação da CESP nº CES.0045.000025-3/2012 como processo de execução criminal, em 02/08/2016 (fl. 3.265).

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Foi disponibilizado o seguinte processo eletrônico com revogação de ordem prisão:

0096965-12.2016.4.02.5101: autuado em 20/07/2016. Decretada a prisão temporária do investigado, em 27/07/2016, bem como o segredo de justiça (fls. 115/135). Deferida a prorrogação da prisão temporária do investigado, em 29/07/2016 (fls. 192/194). Determinada a instauração de incidente de insanidade, em 02/08/2016 (fls. 210/212). Convertida a prisão temporária em prisão preventiva, em regime de plantão, em 27/08/2016 (fls. 230/239). Revogada a prisão preventiva do indiciado, tendo em vista não haver ação penal instaurada, bem como que os elementos colhidos no IP não apontaram indícios da prática de outros crimes, e, ainda, determinada a expedição de alvará de soltura, em 30/08/2016 (fl. 257). Determinada a baixa, em 09/09/2016 (fl. 351).

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição (item 3.6.3):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A prescrição é analisada no momento do recebimento da denúncia, quando da prolação da sentença pelo gabinete, e quando os autos retornam da superior instância.

São anotados na capa dos autos os prazos e as datas de prescrição, elaborada certidão com as informações de controle de prazos de prescrição descritas nos incisos do caput do art. 248 da CNCR, e afixada na contracapa uma cópia da referida certidão.

No sistema gerenciador de dados APOLO é gerado um lembrete com o número da folha da certidão de prescrição lavrada nos autos.

Também são preenchidos no APOLO os campos próprios disponíveis com as informações referidas na certidão de controle dos prazos prescricionais.

Os dados prescricionais são ainda cadastrados na pasta de trabalho “Cronos” do MS EXCEL, cuja base de dados contém as informações distribuídas em 4 planilhas, cada uma referente à situação processual dos feitos (processos ativos, processos suspensos pelo artigo 366 do CPP, processos suspensos pela Lei 9.099/95 e processos com CESP eletrônica aguardando cumprimento de mandado de prisão).

A planilha, além de automatizar os cálculos dos parâmetros processuais, possui alarmes que advertem quanto à idade dos réus nos casos em que o benefício de redução do prazo prescricional previsto no artigo 115 do CP (menor de 21 anos e mais de 70 anos) se configura ou esteja próximo de se configurar.

Os dados da planilha de processos ativos são submetidos a duas tabelas dinâmicas (prescrição pela pena máxima e prescrição pela pena mínima), nas quais os processos são enumerados em sua ordem cronológica quanto à data de prescrição, permitindo à Secretaria o controle das prioridades quanto ao processamento e ao julgamento das ações penais cuja prescrição se aproxime.

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já examinadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais relativas a réu preso e a processos com expedição de carta de execução de sentença penal. O detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza, e de que forma, o controle de prescrição penal. Conclui-se, portanto, que este controle não é realizado de maneira satisfatória.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001): não há

Total: 03

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500116-18.2016.4.02.5101: autuado em 26/05/2016. Homologado, em regime de plantão, o auto de prisão em flagrante, em 26/05/2016 (fls. 18/19). Ratificada, em 01/06/2016, a decisão proferida em sede de plantão (fl. 20).

0506803-11.2016.4.02.5101: autuado em 20/07/2016. Verificada a regularidade da prisão e da fiança prestada, à fl. 12, em 27/07/2016 (fls. 13/14).

0500169-96.2016.4.02.5101: autuado em 22/07/2016. Decisão, em regime de plantão, na qual foi concedida a liberdade provisória, em 22/07/2016 (fls. 16/17). Alvará de soltura expedido em 22/07/2016 (fl. 20). Ratificada, em 27/07/2016, a decisão proferida em sede de plantão (fl. 22). Revogada, em 25/08/2016, a determinação de comparecimento mensal do indiciado em juízo.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016. Posição até 06/09/2016.

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

O servidor responsável informou que há mandados de prisão não cumpridos e não recolhidos anteriores a 12/09/2012, devido à grande dificuldade em obter esclarecimentos por parte da Polícia Federal em relação aos ofícios enviados para dar cumprimento ao provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005):

Total: 09
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por amostragem, foram analisados, **presencialmente**, os seguintes processos:

0502517-87.2016.4.02.5101: autuado em 07/04/2016. Deferida a quebra de sigilo bancário dos 3 investigados, em 15/07/2016, bem como decretado o segredo de justiça (fls. 15/23). Deferida a quebra de sigilo bancário de outro investigado, em 01/09/2016 (fls. 30/35). Último movimento: aguardando devolução de mandado, em 09/09/2016.

0504761-86.2016.4.02.5101: autuado em 09/05/2016. Deferida a quebra de sigilo de dados telefônicos dos terminais dos investigados, em 02/08/2016, bem como decretado o segredo de justiça (fls. 37/43). Último movimento: remessa para o MPF, em 05/09/2016.

Por amostragem, foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0098461-76.2016.4.02.5101: autuado em 22/07/2016. Decretada, em 28/07/2016, a quebra do sigilo de dados das linhas telefônicas dos indicados na representação do MPF, durante o período de 13/02/2014 a 28/07/2016, bem como o segredo de justiça (fls. 06/09). Último movimento: remessa para o MPF, em 08/09/2016.

0098463-46.2016.4.02.5101: autuado em 22/07/2016. Decretada, em 25/07/2016, a quebra de sigilo bancário da conta poupança indicada na representação do MPF, no período compreendido entre o dia da concessão do empréstimo pelo banco, em 13/02/2014, a 28/07/2016, bem como o segredo de justiça (fls. 06/08). Último movimento: remessa para o MPF, em 09/09/2016.

Obs.: alterar o tipo de segredo de justiça no Apolo, tendo em vista não ter sido decretado o segredo absoluto.

0506122-41.2016.4.02.5101: autuado em 23/06/2016. Deferida a expedição de mandado de busca e apreensão, em 21/07/2016, bem como decretada a quebra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

do sigilo telemático e o segredo de justiça (fls. 01/06). Último movimento: carga para o MPF, em 12/09/2016.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 13/09/2016.**

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/09/2015 A 31/08/2016)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 80 audiências designadas, sendo a primeira de setembro/2015 e a última de agosto/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram encontrados locais virtuais para a análise de iniciais/recebimento da denúncia.

De acordo com o questionário pré-correção:

“Não existe processo distribuído e aguardando despacho inicial no prazo indicado. O tempo médio entre a distribuição e o despacho inicial é de 48 (quarenta e oito) horas” (item 3.11).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“Os processos encaminhados para verificação de prevenção são processados de maneira prioritária, com adoção das regras previstas na Consolidação das Normas e no Manual de Gestão das Varas Criminais do CNJ.

Inicialmente é verificada a localização do processo principal para que sejam tomadas as seguintes providências:

- *Quando os autos estão fora da Secretaria do Juízo (MPF, DPU, PF, ADVOGADO) é solicitado o seu retorno para fins de apensamento provisório e análise da ocorrência de eventual prevenção.*
- *Quando os autos estão no arquivo geral é solicitado o seu desarquivamento através do sistema APOLO;*
- *Quando os autos já estão em Secretaria ambos os feitos são apensados provisoriamente e remetidos à conclusão para a análise da ocorrência da prevenção” (item 3.11.1).*

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.11 e 3.11.1 e Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 05/09/2016, às 13:34.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam **07** documentos, sendo os mais antigos de 02/09/2016, relativos aos processos n^{os} 0505064-03.2016.4.02.5101 e 0501217-90.2016.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 05/09/2016, às 13:36.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Além do excerto já citado por ocasião da análise das iniciais, o Relatório de Inspeção Anual entregue pelo juízo correicionado também explicitou que *“quanto aos feitos encaminhados a este Juízo para verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada, foi constatado que não existe qualquer passivo*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para apreciação, valendo enfatizar que todos os processos encaminhados são apreciados em conjunto com os autos que motivaram o encaminhamento do feito para a verificação de eventual prevenção, litispendência e coisa julgada”.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.1.11, e Relatório de Inspeção Anual, item 8, encaminhado através do Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04662, de 09/05/2016, realizada no período de 11 a 15/04/2016.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR)**

Posição em	01/09/2016
Conclusão até	31/08/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	7	77,78
Decisão	2	22,22
Sentença	0	0,00
Total Geral	9	100,00

Por amostragem, foram analisados, presencialmente no juízo correicionado os seguintes processos:

00618716719974025101 – processo físico. Autuado em 17/09/1997. Ação Penal (classe 21000). **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo**. Consta certidão de prescrição às fls. 458/459, na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em 15/09/1997 (fls. 02/04), em face de dois acusados (art. 334 do CP). Decisão de recebimento da denúncia, em 12/01/1998 (fl. 86). Feito convertido em diligências para indeferir o requerimento do MPF, com posterior vista dos autos ao *Parquet* para requerer o que for de direito, em 19/03/2009 (fls. 304/306). Despacho determinando o sobrestamento do feito, considerando a decisão que suspendeu o processo e o prazo prescricional, com fundamento no art. 366 do CPP, em 30/07/2009 (fl. 319). Despacho determinando a expedição de ofício à Interpol, em 01/04/2009 (fl. 311). Decisão designando AIJ, ante a apresentação da defesa de Ronald, em 29/01/2015 (fls. 473/474). Sentença extintiva da punibilidade de Frederick (tipo E1), proferida em audiência, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01/06/2016, ocasião em que foi determinado que a Secretaria entre em contato com o DRCI, a fim de solicitar informações sobre a situação do pedido de cooperação internacional para o interrogatório do réu Ronald (fls. 599/600). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 27/07/2016.**

05231007920054025101 - processo físico. Autuado em 04/11/2005. Medida Cautelar Inominada (classe 24004). Decisão deferindo em parte a medida cautelar e decretando a indisponibilidade de bens, em 14/12/2005 (fls. 69/72). Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF para manifestação sobre os bens bloqueados e/ou apreendidos nas medidas constritivas impostas e que ainda não tiveram sua destinação determinada, considerando o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida na ação penal nº 2005.51.01.522274-0, em 18/04/2016 (fl. 717). Despacho determinando que os autos sejam remetidos ao MPF juntamente com a ação penal, em 03/05/2016 (fl. 879). Despacho determinando nova remessa ao MPF, em 08/07/2016. **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 25/07/2016.**

08018422720114025101 - processo físico. Autuado em 24/02/2011. Inquérito Policial (classe 26003). IPL nº 0802601-25.2010.4.02.5101 em apenso. Processo com segredo de justiça no sistema, conforme termo de autuação. Decisão determinando o apensamento dos autos, com posterior vista ao MPF, em 28/04/2011 (fls. 21/22). Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, em 05/07/2012 (fl. 26). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 27/07/2016.**

08026012520104025101 - processo físico. Autuado em 10/03/2010. Inquérito Policial (classe 26003). IPL nº 2011.51.01.801842-3 em apenso. Processo com segredo de justiça, conforme decisão de 05/07/2012. **S.m.j, não consta segredo de justiça no sistema Apolo.** Despacho determinando a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Criminal, com posterior redistribuição à 8ª Vara Federal Criminal, voltando conclusos para apreciação do pedido de arquivamento, em 28/06/2016 (fl. 335). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 27/07/2016.**

08119193220104025101 - processo físico. Autuado em 07/12/2010. Inquérito Policial (classe 26003). Em apenso aos IPLS nºs 0802601-25.2010.4.02.5101 e 2011.51.01.801842-3. Processo com segredo de justiça no sistema, conforme Termo de Autuação. Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05/07/2012. **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 27/07/2016.**

05063952020164025101 – Autuado em 15/07/2016. Petição Criminal (classe 29001). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 20/07/2016, com minuta no sistema.**

05096156020154025101 - processo físico. Autuado em 16/09/2015. Inquérito Policial (classe 26003). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para decisão desde 20/06/2016, com minuta no sistema.**

Foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

05054018920164025101 - processo físico. Autuado em 31/05/2016. Exceção de Incompetência Criminal (classe 25011). Despacho determinando vista à DPU, em 16/06/2016. Decisão rejeitando a exceção de competência, em 01/09/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 05/09/2016.

08066325420114025101 – processo físico. Autuado em 22/07/2011. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição completo no sistema Apolo, conforme certidão de fls. 429/434. Denúncia oferecida em 29/07/2015, em face de três acusados (Lei 8.666/93). Decisão de recebimento da denúncia, em 11/09/2015. Despacho determinando que o MPF se manifeste sobre a certidão negativa de citação, em 04/04/2016. Despacho determinando a intimação da Defensoria para aditar, ratificar ou retificar a resposta à acusação apresentada, em 24/05/2016. Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, em 01/09/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 05/09/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 01/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/09/2016.**

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	01/09/2016
------------	------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Último Movimento até	31/08/2016
----------------------	------------

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	15	78,95
Mais de 60	4	21,05
Total Geral	19	100,00

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Entre 31 e 60 dias

05050640320164025101 – processo físico. Autuado em 25/05/2016. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fls. 122/123, na capa e na contracapa. Denúncia oferecida em face de um acusado (arts. 304 e 297 do CP), em 08/11/2013, perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaguaí. Decisão de recebimento da denúncia, em 14/11/2013 (fl. 52), ratificado em 02/02/2016 (fl. 93). Decisão declinando da competência para a Justiça Federal, em 05/05/2016 (fl. 99). Nova denúncia apresentada pelo MPF, em 27/07/2016 (fls. 105/107). Decisão de recebimento da denúncia, em 28/06/2016 (fls. 108/110). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado, em 27/07/2016. **O feito encontra-se parado desde então.**

08008223020134025101 - processo físico. Autuado em 26/02/2013. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fls. 155/156, na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em face de um acusado (art. 304 do CP), em 01/08/2014 (fls. 141 e verso). Decisão de recebimento da denúncia, em 05/08/2014 (fls. 143/145). Sentença condenatória (tipo D1), em 10/03/2015 (fls. 251/263). Decisão determinando a expedição de carta de sentença, entre outras providências, em 27/07/2016 (fls. 387/388). **Último movimento: movimentação cartorária tipo expedir ofício, em 27/07/2016.**

08041267620094025101 - processo físico. Autuado em 31/03/2009. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 2040, na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em face de diversos acusados (arts. 171, §3º; 299 e 288 do CP), em 14/10/2008 (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

134/170). Decisão de recebimento da denúncia em 02/04/2009. Desmembrado do processo nº 2008.51.01.802355-9. Sentença de procedência parcial (tipo D), em 13/11/2009 (fls. 1293/1362). Despacho determinando o cálculo das custas e a expedição de carta de sentença, entre outras providências, em 15/09/2014 (fls. 1985/1986). Despacho determinando a expedição de novo mandado de prisão, entre outras providências, em 21/01/2015 (fl. 690). Despacho determinando o sobrestamento do feito até o cumprimento do mandado de prisão ou até a consumação da prescrição executória, em 27/04/2015 (fl. 2069). Despacho determinando a restauração da distribuição do feito com posterior vista ao MPF, em 01/07/2016 (fl. 711). Despacho determinando a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal, entre outras providências, em 27/07/2016 (fls. 413/714). Último movimento de juntada, em 01/09/2016.

05015816220164025101 - processo físico. Autuado em 31/03/2009. Embargos de Terceiro (classe 25015). Despacho determinando vista ao MPF, em 03/03/2016 (fl. 90). Despacho determinando a intimação da embargante para apresentar documentos, bem como a expedição de ofício ao Banco, em 05/07/2008 (fl. 94). **Último movimento de juntada do referido ofício, em 19/07/2016. O feito encontra-se parado desde então.**

Foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

04901371820054025101 – processo físico. Autuado em 21/05/2005. Ação Penal (classe 21000). **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo.** Denúncia oferecida em 03/06/2005 em face de dois acusados (art. 158 do CP). Decisão recebendo a denúncia, em 09/06/2005. Sentença condenatória (tipo D), em 25/04/2008. Despacho determinando o sobrestamento eletrônico da ação penal até o julgamento do Recurso Especial nº 1198854/RJ (2010/0113619-5), em 29/09/2010. Despacho determinando a restauração da distribuição do feito e determinando vista ao MPF, considerando que a condenação foi confirmada em segunda instância, em 24/06/2016. Decisão determinando a expedição de carta de sentença, entre outras providências, mantendo-se o segredo de justiça, em 13/07/2016. **Último movimento: remessa para o MPF, em 08/09/2016.**

Mais de 60 dias

08002885720114025101 - processo físico. Autuado em 26/01/2011. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no Apolo, conforme certidão de fls. 111/112, na capa e na contracapa dos autos. Denúncia oferecida em face de um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acusado (art. 304 do CP), em 17/03/2014 (fls. 72/74). Proposta de suspensão condicional, em 14/04/2014 (fls. 79/80). Decisão recebendo a denúncia, em 02/05/2014 (fls. 84/85). Decisão determinando a suspensão da ação pelo período de dois anos, proferida na audiência do dia 26/08/2014 (fls. 106/108). Suspensão pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95, em 27/08/2014. Processo reativado, automaticamente, após o término do prazo de suspensão.

05101230620154025101 - processo físico. Autuado em 20/10/2015. Inquérito Policial (classe 26003). Decisão declinando da competência de São Paulo para a Subseção do Rio de Janeiro, em 29/09/2015 (fl. 63). Decisão de arquivamento, em 03/03/2016 (fls. 80/81). Despacho determinando a que seja expedido ofício para incineração da substância apreendida, com posterior baixa e arquivamento, em 17/05/2016 (fl. 89). **Último movimento de juntada de ofício, em 20/05/2016. O feito encontra-se parado desde então.**

08073481820104025101 - processo físico. Autuado em 01/07/2010. Inquérito Policial (classe 26003). Decisão deferindo o pedido da autoridade policial e do MPF, e determinando diversas providências, em 15/01/2016 (fls. 333/334). Despacho assinalando o prazo de dez dias para resposta ao ofício, em 19/05/2016 (fl. 28). **Último movimento de juntada de ofício, em 24/06/2016. O feito encontra-se parado desde então.**

Foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

05089435220154025101 - processo físico. Autuado em 26/08/2015. Inquérito Policial (classe 26003). Processo com segredo de justiça no sistema. Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, em 23/06/2016. Último movimento: remetido para o MPF, em 08/09/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 01/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 08/09/2016.**

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Aguardando juntada em 01/09/2016, constam **02** documentos, sendo ambos de agosto de 2016, referentes aos processos nºs 00138469520124025101 e 00366667519934025101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

“No que tange às petições recebidas nesta Secretaria, observou-se que estão sendo juntadas aos processos respectivos em um prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas, e as correspondências remetidas por diversos Órgãos são diariamente recebidas e triadas pela Diretora de Secretaria, para que possa identificar as de extrema urgência.

As petições iniciais de Medidas Cautelares protocoladas na Secretaria do Juízo são imediatamente submetidas aos Juízes para fins de prolação de despacho determinando a competente autuação e distribuição, e as petições referentes a processos que se encontram no TRF também são imediatamente submetidas para que seja determinado o arquivamento em pasta própria ou o encaminhamento ao Tribunal ou Turma Recursal”.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 01/09/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04662, de 09/05/2016, realizada no período de 11 a 15/04/2016.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Não foram encontrados locais virtuais para o controle de prazos.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, posição em 05/09/2016, às 13:38.

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram encontrados os seguintes locais virtuais para o cumprimento de ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Secretaria – réu preso – aguardando devolução de mandado/ofício: existem **02** documentos, ambos de 29/08/2016, referentes aos processos n.ºs 0103324-75.2016.4.02.5101 e 0506991-04.2016.4.02.5101.

- Secretaria – mandados de prisão expedidos: existem **31** documentos, sendo o mais antigo de 15/01/2013, referente ao processo n.º 0814241-30.2007.4.02.5101.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 05/09/2016, às 13:42.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	01/09/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	12
Sistema	72
Documento	5
Total Geral	89

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

05199416520044025101 - Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 02/08/2004).

08092042220074025101 - Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 15/06/2016).

05236521520034025101 - Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 08/07/2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05179952420054025101 - Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 29/10/2015). **S.m.j, o segredo deve ser levantado no sistema Apolo**, pois estava condicionado à prisão de Alberto Alexandre e houve determinação para o recolhimento do mandado de prisão, diante da sentença de extinção da punibilidade, em 08/06/2016.

08030426920114025101 - Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a ordem judicial respectiva (em 12/07/2011).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 01/09/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/09/2016.**

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	09/2015 a 08/2016
	Processos	326
	Boletins	90
	Média (Proc. / Bol.)	3,62
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,51

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 01/09/2016.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam **12** processos com prazo vencido, sendo os mais antigos os seguintes:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0803915-06.2010.4.02.5101	Ministério Público	26/08/2016	07/10/2013	1060
0501285-40.2016.4.02.5101	INSS	01/04/2016	25/04/2016	129
0501504-53.2016.4.02.5101	Defensoria Pública	06/07/2016	11/07/2016	52



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0027458-66.2013.4.02.5101	Defensoria Pública	19/07/2016	25/07/2016	38
---------------------------	--------------------	------------	------------	----

Durante o período de correição, a Diretora de Secretaria providenciou a regularização da remessa externa do processo nº 0803915-06.2010.4.02.5101.

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 01/09/2016, vencidos e não devolvidos até 31/08/2016.

➔ **SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS**

1. Número total de processos suspensos (em 01/09/2016):

Criminais: 131

2. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

CRIMINAL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 34

- **00646947719984025101** - Conforme despacho à fl. 252 (autos eletrônicos). O presente feito está suspenso desde 16/12/2014 aguardando a decisão do Ag RESP 2014/0307914-9/RJ.
- **08101765020114025101** - Conforme despacho à fl. 44 (autos eletrônicos). O presente feito está suspenso desde 23/10/2014 aguardando a decisão do RESP 2014/0255338-0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **08144575420084025101-** - Conforme despacho à fl. 259 (autos eletrônicos). O presente feito está suspenso desde 14/08/2014 aguardando a decisão do Agravo em Recurso Especial nº 549285 / RJ (2014/0175955-3).
- **00113791220134025101-** Conforme despacho à fl. 138 (autos eletrônicos). O presente feito está suspenso desde 06/11/2014 aguardando a decisão do o AGREsp 599607/RJ (2014/0267708-1).
- **00646947719984025101-** Conforme despacho à fl. 252 (autos eletrônicos). O presente feito está suspenso desde 16/12/2014 aguardando a decisão do o Ag RESP 2014/0307914-9/RJ (2361).

b) **Art. 366 do CPP:** 43

- **08063253720104025101-** ação penal – despacho à fl. 101, de 28/02/2012, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos moldes do art. 366 do CPP. Despacho confirmando a suspensão do processo à fl 115, em 20/03/2012. Certidão à fl.118 informando que o denunciado não foi localizado nos endereços constantes dos autos, motivo pelo qual o processo encontra-se suspenso nos moldes do art. 366 do CPP até 28/02/2019.
- **05347887720014025101-** ação penal, – despacho à fl. 201, de 01/06/2006, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos moldes do art. 366 do CPP. Informação do TRE/ES, à fl. 298, em 18/09/2009, informando que ESO encontra-se inscrita em zona destinada a eleitores brasileiros no exterior, localizada em Boston, nos Estados Unidos. Certidão de reativação da suspensão à fl. 355, de 23/11/2011. Sentença às fls. 361/362, de 12/01/2012 mantendo os autos suspensos, nos moldes do art. 366 do CPP, até o prazo máximo de 12 anos (prazo máximo da prescrição). Certidão à fl.431, em 16/04/2015, informando que a data aproximada do término da prescrição é 01/06/2018. Despacho à fl. 70, de 18/04/2016, prorrogando a suspensão do feito até março de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **00352794919984025101**- ação penal – Certidão à fl. 370, em 06/12/2007, suspendendo o processo nos moldes do art. 366 do CPP, em razão da acusada OAM não ter sido encontrada. Despacho à fl. 528, de 20/05/2014, prorrogando a suspensão do feito até março de 2015. Despacho à fl. 592, de 11/04/2016, prorrogando a suspensão do feito até março de 2017.
 - **00121251120124025101**-ação penal-Despacho à fl.107, em 14/09/2012, suspendendo o processo e o prazo prescricional, vez que a acusada citada por edital não foi encontrada, não apresentou resposta, nem constituiu patrono. Certidão à fl.120, de 28/04/2015, informando a data do término suspensão em 14/09/2024. Despacho à fl. 143, de 11/04/2016, prorrogando a suspensão do feito até março de 2017.
 - **00121372520124025101**-ação penal - Despacho à fl.93, em 31/08/2012, suspendendo o processo e o prazo prescricional, vez que o acusado citado por edital não foi encontrado, não apresentou resposta, nem constituiu patrono. Certidão à fl.109, de 18/11/2014, informando a data do término suspensão em 31/08/2024. Despacho à fl. 136, de 11/04/2016, prorrogando a suspensão do feito até março de 2017.
- c) **Art. 89, Lei 9099/95: 29**
- **08114499820104025101**- ação penal – audiência realizada dia 09/09/2014 (fls. 240/241) foi proposta a suspensão do processo à acusada SRA, com base no art. 89§ 1º, da Lei 9.099/95, e em 11/11/2014 (fl. 244/245). foi proposta a suspensão do processo ao acusado VFC, com base no art. 89, da Lei 9.099/95. Despacho à fl. 246, de 27/02/2015, ratificando a homologação dos acordos firmados, suspendendo o processo por (02) dois anos.
 - **00133892920134025101**- ação penal – audiência realizada dia 09/04/2015 (fls. 130/131) foi proposta a suspensão do processo ao acusado AMA, com base no art. 89, da Lei 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **00215150520124025101** - ação penal – audiência realizada dia 05/02/2015 (fls. 101/102) foi proposta a suspensão do processo ao acusado JPV, com base no art. 89, da Lei 9.099/95.
- **00312133520124025101** - - ação penal – audiência realizada dia 09/04/2015 (fls. 163/164) foi proposta a suspensão do processo ao acusado MADA, com base no art. 89, da Lei 9.099/95.
- **00161417120134025101**- ação penal – audiência realizada dia 20/01/2015 (fls. 288/289) foi proposta a suspensão do processo ao acusado AMA, com base no art. 89, da Lei 9.099/95.

d) **BIC: 05**

- **04901317920034025101**- Ação penal. O processo está suspenso desde 21/01/2015, despacho (fl. 902 processo físico e fl. 32 processo eletrônico) vez que o acusado JFVP encontra-se foragido, e a carta de execução penal nº 0045.000026-0/2008, foi convolada em BIC.
- **08073838020074025101**- Ação penal O processo está suspenso desde 25/09/2015, despacho fl. 708, vez que o acusado JLC encontra-se foragido, e a carta de execução penal nº 0045.000015-6/2015, foi convolada em BIC.
- **05262532820024025101**- Ação Penal. BIC às fls. 2702/2704, de 05/02/2014.
- **05252820420064025101** - Ação penal. O processo está suspenso desde 04/02/2015, conforme despacho fl. 137 (processo eletrônico), vez que o acusado WCP encontra-se foragido, e a carta de execução penal nº 0045.000030-0/2014, foi convolada em BIC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **00312531319954025101** - Ação penal. Decisão fl. 264, de 29/09/2015 (processo eletrônico) suspendendo o processo vez que os acusados estão foragidos, e foram expedidos os BiCs respectivos.

e) **Outras suspensões – Processos criminais: 02**

- **00252648919964025101**- Ação penal. Segundo informações do sistema Apolo, este processo está suspenso desde 17/02/2000, e está sendo restaurado desde esta data, no processo 98.646.94-9.
- **00272109619964025101** - Ação penal. Segundo informações do sistema Apolo, este processo está suspenso desde 22/02/2000, e está sendo restaurado desde esta data, no processo 98.646.93-0.

f) **Outros - Processos Criminais: 09**

- **08091623120114025101**-Ação Penal. Despacho à fl. 1.359, em 16/03/2012 determinando a suspensão do processo até seja expedido laudo pericial, a fim seja determinada a capacidade de compreensão do acusado que, encontra-se internado desde que sofreu um AVC em 07/04/2011(fl. 1345-v). Foi juntado laudo pericial às fls. 1362/1363, concluindo pela incapacidade mental do acusado desde junho de 2011. Às fls. 1366/1367, juntada decisão em 07/06/2013, de incidente de insanidade do acusado, (autos em apenso, constatando como insanidade mental superveniente, eis que após a ação penal) determinando a suspensão da ação nos moldes do art. 152, § 2º, do CPP. Despacho à fl. 1380, em 24/10/2013, mantendo a suspensão do processo e determinando que a curadora nomeada, seja intimada anualmente, para apresentar documentos comprobatórios sobre a saúde do acusado.
- **08090775020084025101**- Ação penal. Decisão às fls. 354/355, em 21/07/2011, determinando a suspensão da presente ação penal e do curso do prazo prescricional até o julgamento resultado das impugnações aos créditos previdenciários lançados nas NFLDs de nº 37.060.9484 e 37.060.9476 e no Auto de Infração de nº 37.060.942-5, referentes à empresa ré. Certidão à fl. 375, em 01/02/2013, reativando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

suspensão do presente feito. Despacho à fl. 457, de 02/08/2016, mantendo a suspensão do feito pelo período de 01(um) ano, após o qual deverá ser renovada a expedição de ofício à Receita Federal para que informe sobre a situação do crédito tributário.

- **05179161120064025101** – Medida Cautelar de Sequestro. Despacho, à fl. 1 (autos eletrônicos) em 21/05/2010, determinando a suspensão do processo até que seja proferida sentença nos autos principais processo nº 05271075620014025101. Tendo em vista que a sentença dos autos principais já foi prolatada em 26/10/2012, **s.mj., verificar se ainda persiste a causa da suspensão.**
- **05136074920034025101**-Inquérito Policial. Certidão à fl. 03, de 09/12/2010 (autos eletrônicos), informando cumprimento do que foi determinado no despacho de fls. 487, de 07/12/2010, dos autos da ação penal nº 2003.51.01.535193-1, em apenso, sobre o sobrestamento eletrônico dos IPLs nrs. 2003.51.01.542562-8 e 2003.51.01.513607-2.
- **05425629020034025101** -Inquérito Policial. Certidão à fl. 03, de 09/12/2010 (autos eletrônicos), informando cumprimento do que foi determinado no despacho de fls. 487, de 07/12/2010, dos autos da ação penal nº 2003.51.01.535193-1, em apenso, sobre o sobrestamento eletrônico dos IPLs nrs. 2003.51.01.542562-8 e 2003.51.01.513607-2.

g) **Parcelamento:** 05

- **05085874320044025101**–Ação penal. Decisão às fls. 785/788, de 11/04/2016, confirmando a adesão ao parcelamento da Lei 12.996/2014, e suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional com fulcro no art. 68, caput e do § único da Lei 11.941/2009. Despacho à fl. 805, de 17/05/2016, mantendo a suspensão.
- **08066865420104025101** - ação penal. Decisão às fls. 201/202, de 27/02/2012, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, em razão da adesão ao parcelamento da Lei 10.522/2002,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

com fulcro no art. 68, caput e do § único da Lei 11.941/2009. Certidão à fl. 226, de 19/11/2014, ratificando a suspensão. Despacho à fl. 241, de 15/02/2016, mantendo a suspensão.

- **05056794720034025101**- Decisão às fls. 534/538, de 27/05/2015, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, em razão da adesão ao parcelamento da Lei 10.522/2002, com fulcro no art. 68, caput e do § único da Lei 12.996/2014. Despacho à fl. 593, de 07/04/2016, mantendo a suspensão. Certidão à fl. 226, de 19/11/2014, ratificando a suspensão. Despacho à fl. 241, de 15/02/2016, mantendo a suspensão.
- **05021440820064025101**- Decisão à fl. 28 (autos eletrônicos), de 02/09/2010, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, em razão da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009, com fulcro no art. 68, caput e do § único da Lei 11.941/2009. Despacho à fl. 58(autos eletrônicos), de 07/06/2016, mantendo a suspensão.
- **08070941620084025101** - Despacho às fl. 257, de 27/10/2009, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, em razão da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009, com fulcro no art. 68, caput e do § único da Lei 11.941/2009. Despacho à fl. 14(autos eletrônicos), de 05/06/2013, mantendo a suspensão. Despacho à fl. 349, de 13/05/2015, mantendo a suspensão.

h) **Suspensão – art. 366 do CPP: 02**

- **00238173219974025101** - ação penal, processo suspenso até 14/11/2019 (fl.373).
- **08045854920074025101**- ação penal, Conforme despacho em 26/03/2008, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional, vez que a acusada citada por edital não foi encontrada, não apresentou resposta, nem constituiu patrono. Certidão às fl. 21/22, de 17/11/2014 (autos eletrônicos), informando que presente feito está suspenso desde 26/03/2008 até 26/03/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

i) **Suspensão por BIC: 01**

- **05105981620024025101**-Ação penal. Cadastro (BIC) nº 0045.000001-9/2007 (fls.1450/1451) Processo suspenso desde 20/02/2008. o acusado encontra-se fora do país e foi incluído na Difusão Vermelha Internacional, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir de 28/06/2013, à fl.107 (autos eletrônicos).

j) **Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso: 01**

- **00399575419914025101**- Ação penal- Conforme despacho à fl. 2409,o presente feito está suspenso desde 22/01/2010 aguardando a decisão do RESP 1176464, 2010/0009029-9.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 01/09/16, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 09/09/16.**

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 148

- a. Convertidas em diligência: 04
- b. Embargos de declaração: 13
- c. Resolução de mérito:
 - i. Denegado *habeas corpus*: 01
 - ii. Extinção da punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 24
 - iii. Extinção da punibilidade por morte do agente: 06
 - iv. Extinção da punibilidade por pagamento integral do débito: 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- v. Improcedente: 10
 - vi. Procedente: 21
 - vii. Procedente em parte: 09
 - viii. Extinção da punibilidade por prescrição: 11
 - ix. Extinção da punibilidade por transação/cumprimento condições: 09
 - x. Absolutória: 07
 - xi. Condenatória: 14
 - xii. Pedido improcedente: 01
- d. Sem resolução de mérito:
- i. Sem resolução de mérito: 03
 - ii. Denúncia/queixa rejeitada: 02
 - iii. Indeferimento de petição inicial: 02
- e. **Vazias: 09**

➔ **REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação a classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito): 02

0510100-60.2015.4.02.5101 – **Sem Classificação no corpo da sentença. Equivocadamente cadastrada como tipo C, devendo ser classificada como do tipo E, nos termos do item 4, do Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00099, de 02 de agosto de 2011.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500119-70.2016.4.02.5101 - **Equivocadamente cadastrada como tipo C, devendo ser classificada como do tipo D, nos termos do item 3, do Ofício Circular nº T2-OCI-2011/00099, de 02 de agosto de 2011.**

2. Sentenças tipo D-1 (condenatórias): 55

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0020078-26.2012.4.02.5101
0504493-66.2015.4.02.5101
0811031-68.2007.4.02.5101
0802565-75.2013.4.02.5101

0505430-42.2016.4.02.5101 - **Equivocadamente cadastrada como tipo C, devendo ser classificada como do tipo E, nos termos do item 4, do Ofício Circular nº T2-OCI-2011/00099, de 02 de agosto de 2011.**

3. Sentenças tipo D-2 (absolutória): 14

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0000509-56.2014.4.02.5105
0503738-42.2015.4.02.5101
0500663-58.2016.4.02.5101
0034729-63.2012.4.02.5101
0811775-58.2010.4.02.5101

4. Sentenças tipo D-3 (rejeição de queixas): 03

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0510897-36.2015.4.02.5101



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0510805-58.2015.4.02.5101

0500296-68.2015.4.02.5101

5. Sentenças tipo D-4 (rejeição de denúncia): 02

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0027458-66.2013.4.02.5101

0812192-11.2010.4.02.5101

6. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP): 52

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0800813-68.2013.4.02.5101

0810181-72.2011.4.02.5101

0033854-93.2012.4.02.5101

0809560-12.2010.4.02.5101

0022111-18.2014.4.02.5101

7. Sentenças tipo E-2 (suspensão condicional da pena): 01

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0022113-85.2014.4.02.5101

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 12/09/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:

Os processos de réus presos, *habeas corpus*, mandado de segurança, embargos e os compõem as metas do CNJ são julgados prioritariamente.

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

Conquanto este juízo não tenha fixado prazos específicos para prolação de sentenças observado o critério da razoabilidade, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso como por exemplo, a pluralidade de réus e testemunhas e a complexidade dos fatos criminosos sob exame. Nesse contexto, os processos de réu preso e de extinção da punibilidade são julgados em prazos exíguos.

O outro critério determinante para a seleção de processos a serem julgados com prioridade são os marcos prescricionais, de modo a evitar a consumação da prescrição intercorrente.

O controle no gabinete é feito semanalmente, extraindo-se a listagem dos processos concluídos para sentença do sistema gerenciador de dados APOLO.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

Total de acautelamentos/apreensões: 580



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 227

Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 353

A Vara conta com uma sala de acautelamento, onde se localiza também o cofre, para a guarda de material acautelado/apreendido. As chaves dos referidos itens ficam em poder da Diretora de Secretaria.

Não há pasta de material acautelado, para o controle da localização do material.

De acordo com a Diretora da Vara, estão sendo verificados os bens acautelados e sendo providenciada a alienação antecipada quando for o caso.

De acordo com o questionário pré-correição, com data de 01/07/2016, havia 120 processos com bens acautelados/apreendidos no período do levantamento (julho/2015 a junho/2016).

Por sua vez, o “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído do sistema Apolo, em 01/09/2016, indicou a existência de 21 processos, com 580 registros de bens apreendidos/acautelados, dentre os processos ativos.

Também foi informado no questionário pré-correição, em relação ao método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara, bem como em relação às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Em virtude do disposto no artigo 1º da Resolução nº 428 de 07 de abril de 2005, não são recebidos em Secretaria armas ou munições, moedas em espécie (nacional ou estrangeira), títulos financeiros, títulos de crédito, joias ou metais preciosos, substâncias entorpecentes e bens de grande volume.

Recebidos os bens permitidos, o servidor responsável pelo processamento juntamente com o Diretor de Secretaria efetuam a conferência entre o que é declarado e o que foi entregue.

Estando em acordo, os bens são acondicionados em caixas ou envelopes e são acautelados na sala de acautelamento.

A sala de acautelamento é fracionada de acordo com os setores processuais ou com demarcações dos números dos processos, o que permite que a localização dos bens seja mais rápida e exata.

Independente se o bem adentra à Secretaria desta Vara por estar entranhado aos autos ou o por entrega pela autoridade policial que efetuou a apreensão, antes de ser acondicionado na sala de acautelamento, há sempre um despacho determinando seu acautelamento.

Assinado o despacho, o bem é devidamente cadastrado no Sistema Apolo no Cadastro - Apreendido/Acautelado, quando recebe de forma automática um número.

Esse termo de acautelamento é impresso em pelo menos duas vias, sendo uma inserida nos autos e a outra afixada junto ao bem acautelado.

Após devidamente acondicionado e identificado com o número do termo de acautelamento o bem é levado à sala de acautelamento e localizado no setor adequado.

Foram analisados os seguintes processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SNBA:

0500966-09.2015.4.02.5101

- . Objetos: Crime ambiental
- . Apreendido: 01 Barco de Pesca de nome MAURICEIA, inscrito da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro sob o nº 3813870537;
- 01 rede de arresto;
- 02 pontas;
- 10 kg de pescado diverso.
- . Localização: O barco ficou com o autuado (depositário fiel). Os demais itens foram encaminhados para o IBAMA de Angra dos Reis, que ficou como depositário fiel dos bens apreendidos (fl. 14).
- . Sistema Apolo: Cadastro efetuado.
- . SNBA: Cadastro efetuado.
- . Andamento processual: Deferida a suspensão condicional do processo em 09/04/2015. **Suspensão equivocadamente cadastrada no Apolo como “aguarda decisão de instância superior”. Não foi dada destinação aos bens apreendidos até o momento.**

0810126-58.2010.4.02.5101

- . Objetos: Entorpecentes
- . Apreendido: 1 pen drive da marca Kingston de 4GB;
- 01 Aparelho de telefone celular da marca Nokia, imei nº 354302/04/566237/8 com chip Claro e respectiva bateria;
- 01 Aparelho de telefone celular da marca Samsung, imei nº 359589/03/540575/1 com chip TIM e respectiva bateria;
- 01 Aparelho de telefone celular, marca Motorola/Nextel, imei nº 000600677532810 com chip Nextel e respectiva bateria;
- 01 Aparelho de telefone celular marca NOKIA, imei nº 353407/04/434256/6 com chip Claro;
- 01 Aparelho de telefone celular Samsung, cor preta, Imei nº 359223/03/318664/9, com chip TIM, cartão de memória de 4GB e respectiva bateria;
- A quantia de R\$ 8.170,00;
- A quantia de R\$ 500,00;
- 180 mudas de SYAGRUS ROMANZOFIANUM;
- 15 NEODYSIS DECARY;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

30 PHOENIX ROBELLINI;
70 DRACENA PLEOMELIA;
05 ZAMIA FURFURACEA;
20 tablets envoltos em plástico transparente contendo cocaína (22,2KG);
237 tabletes envoltos em saco plástico transparente (250kg);
01 Veículo Nissan Frontier SEL, ano 2007/2008, cor prata;
01 Vectra Sedan Elegance, placa DNZ-5385, cor preta, ano 2006, modelo 2006, chassi nº 9BGAB69W06B219722;
01 Caminhão Ford/Cargo 815 E, cor cinza, placa DJC-9130, ano 2007/2007.
. Localização: R\$ 500,00 depositado na CEF em 27/10/2010;
R\$ 8.170,00 depositado na CEF em 27/10/2010;
Veículos Nissan Frontier Sel, placa KNO-1104 e Vectra Sedan Elegance, placa DNZ-5385, com o Delegado de Polícia Federal, Fábio Marcelo Andrade, subscritor do ofício nº 9879/2011, nomeado como fiel depositário. Destaque-se que houve incidente de restituição de coisa, solicitando a devolução do carro Vectra, que restou indeferido em 17/01/2011.
Celulares na Sala de Acautelamento da 8ª Vara Federal Criminal.
Pen drive 8ª Vara Federal Criminal.
Nomeado o acusado Guilherme Morais Machado como fiel depositário das plantas apreendidas. Mas segundo última informação em 13/05/2011, não foram retiradas do Horto.
Deferida a incineração da substância entorpecente em 06/04/2011 (fl. 903), incinerado conforme informado pelo ofício de fls. 941/942;
. Sistema Apolo: **Registro parcialmente efetuado.**
. SNBA: Registro efetuado.
. Andamento processual: Sentença em 09/05/2011, determinando: “(...) Nos termos do item III da fundamentação da sentença e com fulcro nos artigos 62 e 63 da Lei 11.343/06, **DECRETO O PERDIMENTO em favor da União (FUNAD) dos seguintes bens:** i) caminhão FORD/CARGO 815, cor cinza, placa DJC-9130/SP, ano 2007/2007; ii) dos valores em espécie apreendidos em poder de REINALDO DUARTE JUNIOR (R\$ 500,00) e GUILHERME MORAIS MACHADO (R\$ 8.170,00); iii) Veículo GM/VECTRA, cor preta, placa DNZ-5385; iv) Veículo NISSAN/FRONTIER SEL, Diesel, Ano 2007/2008, cor prata, placa KNO-1104/RJ; v) de todos os aparelhos de telefone celular apreendidos em poder dos denunciados REINALDO, GUILHERME e EMANUELE; vi) das 300(trezentas) plantas ornamentais constantes do auto de apresentação e apreensão de fl. 236. Proceda a Secretaria à devolução do restante do material apreendido aos acusados. O pen drive citado à fl. 220 deverá ser devolvido ao acusado EMANUELE”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Decisão em 24/05/2011, “(...) nomeando o Delegado de Polícia Federal, Fábio Marcelo Andrade, subscritor do ofício nº 9879/2011, como fiel depositário dos veículos Nissan Frontier Sel, placa KNO-1104 e Vectra Sedan Elegance, placa DNZ-5385, podendo utilizá-lo, **ESTRITAMENTE**, para a execução das atividades policiais.”

Despacho em 08/07/2016, determinando a instauração de procedimento para alienação antecipada dos veículos automotores avaliados às fls. 2229/2233 e 2238/2240.

Obs: Processo tramitando desde 14/01/2014 por ato ordinatório.

Processo Ativos (Apolo)

0012132-03.2012.4.02.5101

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: 46 MEPs (máquinas tipo "caça-níqueis"), às fls. 10/11; 13 placas-mãe, 7 HDs (03 MAXTOR, 01 SAMSUNG, 01 WESTERN DIGITAL e 02 SEAGATE);
- R\$ 10.840,00 em espécie;
- R\$ 8.172,00 em espécie;
- 01 gabinete preto MAXXTRO
- 47 máquinas de video bingo, às fls. 36/37;
- R\$ 7.290,00 em espécie;
- R\$ 11.350,00 em espécie;
- R\$ 980,00 em espécie;
- R\$ 990,00 em espécie;
- R\$ 84,00 em espécie;
- Cheque do Banco ITAÚ no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Cheque do Banco Real no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- . Localização: R\$ 19.012,00 depositado na CEF em 29/04/2008;
- Cheques depositados na CEF em 18/09/2008;
- R\$ 20.694,00 depositado na CEF em 12/09/2008;
- . Sistema Apolo: Registro efetuado.
- . SNBA: **Registro não efetuado.**
- . Andamento processual: Sentença em 09/07/2013, determinando: “*Quanto aos bens apreendidos em 28 de abril de 2008 (autos de apreensão de fls. 10/11, 12/13 e 16 do IPL), que constituem o próprio objeto material do crime, decreto o seu perdimento em favor da União Federal, já que a sua posse se destina exclusivamente à prática de novos crimes. As máquinas do tipo caça-níquel deverão ser destruídas (itens 1 a 46 de fls. 10/11) e os componentes eletrônicos*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

estrangeiros (itens 1 a 18 de fls. 12/13) deverão ser remetidos à Receita Federal para destinação na forma do regulamento aduaneiro. Decreto, ainda, o perdimento de todos os valores arrecadados no Bingo Clandestino (tanto os encontrados dentro das próprias máquinas (R\$ 10.840,00 – cf. fls. 14 do IPL), quanto aqueles que foram encontrados no escritório (R\$ 8.172,00 – cf. fl. 15), e que se encontram depositados à ordem da Justiça Federal conforme guia de fl. 20 do IPL. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios necessários à conversão em renda da União. Quanto aos bens apreendidos no dia 11 de setembro de 2008 no mesmo local, a despeito da absolvição dos réus por insuficiência de provas, a sua devolução é incabível. Isto porque, em tese, o fato julgado neste processo constitui também ilícito fiscal que ainda não foi objeto de apuração na seara própria. Assim sendo, determino que todos os bens relacionados nos autos de apreensão de fls. 36/37 e 38/39 sejam encaminhados à Receita Federal para a adoção das providências cabíveis, juntamente com cópia integral dos presentes autos.” Decisão em 02/08/2016, determinando a expedição de Carta de Execução provisória de sentença.

0044152-76.2014.4.02.5101

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: 67 jóias referidas no termo de folhas 18/21v do volume I do feito.
- . Localização: Recinto armazenador da Receita Federal do Brasil (fl.88).
- . Sistema Apolo: Registro efetuado.
- . SNBA: Registro efetuado.
- . Andamento processual: Concluso para sentença desde 19/07/2016, com minuta no Apolo.

0011379-12.2013.4.02.5101

- . Objeto: Entorpecentes.
- . Apreendido: 01 PASSAPORTE DO REINO DO MARROCOS YX0849313 ASMAA EL MOUNM;
- 01 APARELHO IPHONE 4 COM CHIP;
- 01 Documento de identidade nº BK2498671
- 01 Ticket de viagem ETKT 075 3272004540 – Trecho Madrid/Marrakech;
- 01 Ticket de viagem ETKT 3272004540 – Trecho Rio de Janeiro/Madrid;
- 02 Tickets de bagagem números: IB 802610 e IB 802611;
- 01 Ticket de viagem ETKT 075 3271958489 – Trecho Madrid/São Paulo;
- 03 cédulas de U\$50,00;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01 cédula de U\$100,00;
14 cédulas de 100 Dirhams;
01 cédula de 50 Dirhams;
01 Ticket de bagagem IB 382982 trecho: São Paulo/Madrid;
01 Mochila contendo diversos carregadores de celular que continha em seu interior substância em pó branca que com o narcoteste deu positivo para cocaína.
02 explosivos diversos (que o sistema só conseguiu consignar com esta nomenclatura na realidade é um aerosol que passando no teste detector de explosivos acusou 10% de TNT).
. Localização: Conforme laudo de fl.117 e 123, o aerosol e a cocaína encontram-se no NUCRIM, para eventual nova perícia.
Aparelho de I-Phone 4 com chip e passaporte nº YX0849313 enviados à Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, conforme mandado de entrega recebido em 04/10/2013.
Solicitado o depósito da quantia apreendida pelo Delegado de Polícia Federal, em 23/05/2013.
Valor dos trechos não utilizados das passagens aéreas, no total de R\$ 1.434,54, foram depositados, conforme guia de depósito de 16/10/2013.
Informação acerca da incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos em 07/03/2014 (fls. 374/375).
. Sistema Apolo: **Cadastro parcialmente efetuado.**
. SNBA: **Cadastro parcialmente efetuado.**
. Andamento processual: De acordo com sentença de 18/09/2013: “*Quanto aos bens apreendidos com ASMAA (fl. 50 do IPL), adoto as seguintes providências: i) PASSAPORTE (item 1 do auto de apreensão): extraiam-se cópias de todas as folhas que contêm identificação, carimbos de entrada/saída e vistos, para juntada aos autos. Após, tendo em vista a data de validade de 03/05/2016, o documento deverá ser devolvido à ré. Remeta-se o passaporte ao Diretor do Presídio em que a presa se encontra, para acautelamento junto aos seus pertences pessoais. ii) TELEFONE CELULAR IPHONE 4 COM CHIP (item 10): não se verifica nenhum elemento indicativo de que não fosse de uso pessoal, já que possui “arranhões e desgastes sobre a superfície externa, e rachaduras no vidro traseiro” (fl. 206). Assim sendo, não havendo provas de que tenha sido utilizado como instrumento do crime tampouco de que tenha sido comprado com o produto dele, determino a sua devolução à ré, o que deverá ser feito mediante mandado de entrega ao Diretor do Presídio, juntamente com o passaporte. iii) US\$ 250.00 (duzentos e cinquenta dólares americanos) e 1450 DH (mil quatrocentos e cinquenta DIRHAMS) (itens 7 e 8 do auto de apreensão*”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

de fl. 50): a viagem de ASMAA teve como único propósito a realização de uma operação de tráfico. Embora tenha alegado que tenha trazido consigo cerca de € 300 (trezentos euros), não se pode dar crédito à versão da ré. É comum que as “mulas” de tráfico recebam dinheiro para comprovar sua capacidade econômica de permanecer no país estrangeiro durante o prazo previsto para a viagem e assim se fazerem passar por turistas perante os controles alfandegários. Tais valores são compatíveis com esse propósito. Assim sendo, **DECRETO SEU PERDIMENTO**, nos termos do art. 63, 1º da Lei 11.343/06 e 91, II, “a” do Código Penal, em favor da União. iv) **COCAÍNA**, 167 (cento e sessenta e sete) **CARREGADORES DE CELULAR** e **MALA DE VIAGEM** (item I do auto de apreensão de fl. 48): deverão ser destruídos, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º do CPP. Saliento que os carregadores de celular utilizados para o transporte da droga devem sofrer o mesmo destino que ela, pois normalmente ficam impregnados pela substância. Oficie-se, desde logo, à Polícia Federal comunicando a autorização judicial de incineração, com a ressalva apenas da quantidade de droga necessária para eventual contraprova”. Processo encontra-se suspenso aguardando julgamento de Recurso Especial desde 06/11/2014.

0490159-66.2011.4.02.5101

. Objeto: OUTROS CRIMES DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE
. Apreendido: 01 aparelho de telefone celular na cor preta, marca “Huawei”;
01 bilhete de passagem aérea da companhia TAP, voo TP 432, trecho: Lisboa – Paris, datado de 20/03/2011;
01 bilhete de passagem aérea da companhia TAP, voo TP 188, trecho: Rio de Janeiro - Lisboa, datado de 19/03/2011;
01 Passaporte da República Bolivariana da Venezuela nº 018093373 em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA.
01 cartão de embarque da companhia TACA, voo TA 034, de 18/03/2011, trecho Santa Cruz – Lima;
01 cartão de embarque da companhia TACA, voo TA 142, de 18/03/2011, trecho Lima – Rio de Janeiro;
11 cédulas de U\$100;
01 mala grande nas cores laranja e cinza, marca G-trend;
01 Ticket de bagagem 0047 tp 730135, TAP 432 e 188;
01 itinerário de voo em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA;
01 Ticket de bagagem na cor vermelha da TACA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01 tarifa de embarque nº 285470 da INFRAERO no valor de R\$64,00 (sessenta e quatro reais);

01 reserva no hotel Tacuara Travel em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA, conferido em voucher;

01 identificação de bagagem TA 629134;

01 comprovante de compra da passagem aérea da Agência de Viagem e Turismo Gama Tours s.r.l.

. Localização: Foi enviada ao Banco Central a quantia de U\$ 1.100, conforme termo de recebimento de fl. 79.

Mandado de entrega do aparelho celular apreendido, recebido em 30/09/2011, no presídio Joaquim Ferreira de Souza – Bangu VIII.

Informação acerca da incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos em 29/11/2011 (fls. 328/333).

Mandado de entrega do passaporte acautelado, recebido em 21/02/2013 no consulado da República Bolivariana da Venezuela no Rio de Janeiro, posteriormente devolvido para a ré pelo Consulado, em 22/02/2013 (fl. 412).

. Sistema Apolo: **Cadastro parcialmente efetuado.**

. SNBA: **Cadastro parcialmente efetuado.**

. Andamento processual: Conforme sentença de 07/06/2011: “(...) *Considerando que a ré não exercia atividade lícita remunerada e declarou que sua viagem foi custeada por terceiros, tenho que os valores com ela apreendidos, onze cédulas de cem dólares (fl. 10, item 7) devem ser considerados verdadeiros instrumentos do crime, razão por que decreto o seu perdimento. Transitada em julgado esta decisão, a Secretaria deverá providenciar os atos necessários para a conversão em renda do FUNAD. Tendo em vista a vinda do laudo de exame em substância definitivo (fls. 135/138), defiro a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos do IPL nº 009/2011, ressalvada a quantidade reservada para fim de eventual contra-prova, que deverá permanecer acautelada no NUCRIM até ulterior determinação deste juízo, conjuntamente com a mala apreendida da marca G-Trend, nas cores laranja e cinza (fl. 10, item 8). Oficie-se à autoridade policial comunicando a presente decisão e requisitando a remessa do auto de incineração circunstanciado a este juízo tão logo seja lavrado”. A ré já encontra-se em liberdade, conforme certidão de 24/01/2013. Último movimento foi registro no sistema, em 21/01/2013, do ato ordinatório que determinou a manutenção do sobrestamento do feito.*

0505738-15.2015.4.02.5101

. Objetos: Crime contra a fé pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- . Apreendido: 01 cédula falsa de R\$ 100,00, em 08/03/2014; 04 cédulas falsas de R\$ 100,00, em 02/07/2015.
- . Localização: Devolvida, em 21/05/2015, para a 19ª Delegacia de Polícia Civil do Rio de Janeiro (fl. 375).
- . Sistema Apolo: **Registro não efetuado, apesar da determinação na decisão de 10/09/2015, reiterada em 19/02/2016.**
- . SNBA: **Registro não efetuado.**
- . Andamento processual: Proferida sentença em audiência de instrução, em 19/07/2016, em que foi determinado “(…), *por fim, a destruição da Cédula falsa apreendida nestes autos. Oficie-se, desde logo, ao ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli determinando que: i) informe se a nota se encontra acautelada naquele órgão; ii) em caso positivo, para que a remeta imediatamente ao Banco Central do Brasil, onde deverá ficar acautelada até o trânsito em julgado desta sentença, vinculada aos presentes autos*”. Concluso para despacho em 02/09/2016, com minuta no Apolo.

Por sua vez, foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes que se encontravam na sala de acautelamento, cujo material em seu interior confere com os registros efetuados no sistema Apolo:

Cofre:

2001.51.01.534959-9

- . Objetos: Peculato
- . Acautelado: trinta e nove fitas cassetes originais e suas respectivas cópias
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Devolução do processo do TRF2, em 05/09/2016.

Armário:

0501922-88.2016.4.02.5101

- . Objetos: Entorpecentes
- . Apreendido: 01 MP3 PLAYER da marca Philips de cores branca e cinza, sem modelo ou número de série aparente;
- 01 Tablet da Samsung de cor branca, modelo SM-T810 (Galaxy), número de série R52G8ORVQVKF.
- 2,070 kg DE COCAÍNA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- . Sistema Apolo: **Cadastro parcialmente efetuado.**
- . SNBA: **Cadastro parcialmente efetuado.**
- . Andamento processual: Remetido ao TRF2, em 25/08/2016, para processar e julgar recurso.

0490137-18.2005.4.02.5101

- . Objetos: Crime contra o patrimônio
- . Apreendido: Dois aparelhos de telefone celular da marca Motorola, modelo V8160, um em cor preta e outro em cor cinza, ambos com bateria.
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Último movimento em 27/07/2016, movimentação cartorária tipo “expedir mandado”. **Parado desde então.**

0802469-60.2013.4.02.5101

- . Objetos: OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE; CONCUSSAO, CORRUPCAO ATIVA OU PASSIVA
- . Apreendido: 01 passaporte da Republica Federativa do Brasil em nome de MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES (Nº FN085495);
01 passaporte da Republica Federativa do Brasil em nome de MARIÂNGELA DEFEO MENEZES (Nº FM047064).
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Último movimento foi juntada, em 02/09/2016.

0810126-58.2010.4.02.5101

- . Objetos: Entorpecentes.
- . Apreendido: 01 celular Samsung da cor preta, s/n RS2Z622402X, com um chip TIM e com uma bateria;
- 01 celular Samsung da cor preta, modelo GT-S8500, FCC ID A3LGTS8500, com um chip TIM, um cartão microSD e uma bateria;
- 01 celular Motorola da cor preta, Nextel, modelo i576, com um chip Nextel e uma bateria, IMEI nº 000600677532810;
- 01 celular Nokia da cor preta, Imei 353407/04/434256/6 com um chip Claro e uma bateria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01 celular Nokia da cor preta, IMEI nº 354302/04/566237/8 com um chip Claro e uma bateria.

. Sistema Apolo: registro efetuado.

. SNBA: registro efetuado.

. Andamento processual: Último movimento em 02/08/2016, movimentação cartorária tipo “expedir ofício”. **Parado desde então.**

0816805-45.2008.4.02.5101

. Objetos: ENTORPECENTES: ARTS/ 33, CAPUT, E 35 C/C 40, I E V, DA LEI 11343/06.

. Apreendido: Em análise do envelope acautelado, observa-se que no exterior consta apenas referência ao “*material descrito no Ofício nº 098-GISE/RJ, encaminhado a este Juízo pela Polícia Federal em 30 de março de 2009 e juntado às fls. 1963/2004 dos autos do processo nº 2008.51.01.816805-7*”.

. Sistema Apolo: Registro parcialmente efetuado.

Consta **apenas** 01 (um) HD da marca Maxtor (200GB, Sata) com a inscrição “Op. Trilha”, contendo a íntegra das interceptações telefônicas e dos dados telemáticos captados durante o período em que foi deferida judicialmente a quebra de sigilo.

. SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).

. Andamento processual: Processo remetido para o TRF2, em 21/09/2010.

Obs.: **Necessário indicar no envelope todos os itens que se encontram acautelados/apreendidos.**

Cabe destacar que **os registros efetuados no SNBA não encontram correspondência no sistema Apolo.** Assim, observa-se que o sistema Apolo não foi abastecido com todos os dados necessários relativos aos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.

Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Há que se ressaltar a necessidade da **correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos**, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, ainda, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Quanto aos veículos que se encontram acautelados nos pátios da Polícia Federal, a teor da listagem enviada a esta Corregedoria pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (Ofício nº 1014/2015-NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ, de 07 de dezembro de 2015, em resposta ao Ofício nº TRF2-OFI-2015/10944), os veículos abaixo relacionados permanecem vinculados ao órgão correccionado:

0806344-48.2007.4.02.5101

.material apreendido/acautelado: 01 veículo VW Gol, placa KZT 3560;
01 veículo VW Gol, placa KWS 0832.

. Localização: Veículos apreendidos e acautelados nos pátios da Polícia Federal, conforme Ofício nº 1014/2015 – NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ.

.sistema Apolo: **nenhum registro efetuado.**

.SNBA: **nenhum registro efetuado.**

.Andamento processual: Determinado a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação sobre a possibilidade de alienação antecipada do veículo automotor, em 18/12/2015. Último movimento foi devolução de remessa em 11/01/2016, **parado desde então.**

0804264-09.2010.4.02.5101

.material apreendido/acautelado: 01 veículo Audi A3, placa AMM 8488.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. Localização: Veículos apreendidos e acautelados nos pátios da Polícia Federal, conforme Ofício nº 1014/2015 – NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ.

.sistema Apolo: **nenhum registro efetuado.**

.SNBA: **nenhum registro efetuado.**

.Andamento processual: Processo se encontra no TRF2. TRF2 encaminhou Carta de Ordem (matéria penal), protocolada em 01/09/2016, para fins de alienação antecipada do veículo acautelado nos autos do processo originário nº 2010.51.01.804264-0.

0810126-58.2010.4.02.5101

.material apreendido/acautelado: 01 veículo Ford – Cargo 815E, placa DJC 9130
01 veículo Nissan Frontier, placa KNO 1104.

. Localização: Veículos apreendidos e acautelados nos pátios da Polícia Federal, conforme Ofício nº 1014/2015 – NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ.

.sistema Apolo: **nenhum registro efetuado.**

.SNBA: registro efetuado dos dois veículos acima, além de 01 Vectra Sedan Elegance, placa DNZ-5385.

.Andamento processual: Determinada a instauração e procedimento para alienação antecipada dos veículos automotores avaliados às fls. 2229/2233 e 2238/2240, em 08/07/2016.

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Livros de uso obrigatório e as pastas compostas de folhas emitidas pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Provimento nº 011 de 04 de abril de 2011 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, o qual revogou o Provimento nº 01 de 31 de janeiro de 2001 e demais disposições em sentido contrário (arts. 147 a 151 da Consolidação de Normas).

I – LIVROS

A Vara dispõe de todos os livros obrigatórios para as varas com competência criminal, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- *Livro de Ponto dos Servidores*
- *Livro de Carga de Autos a Advogados, Partes e Auxiliares do Juízo*
- *Livro de Remessa de Autos aos Setores Administrativos de Apoio (Livro de Protocolo)*
- *Livro de Entrega de Autos às Partes Sem Traslado*
- *Livro de Carga ao Ministério Público Federal*
- *Livro de Reclamações*
- *Livro do Rol dos Culpados*

II – PASTAS

Além dos livros acima mencionados, a Vara mantém pastas, em acordo com o Provimento nº 011 de 04 de abril de 2011 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, cujas folhas são numeradas e rubricadas, cabendo-se mencionar as seguintes ocorrências:

- *Pasta de Termos de Fiança*
- *Pasta de Atos do Plantão*
- *Pasta de Apresentação e Concessão de Liberdade Provisória com Fiança*
- *Pasta de Apresentação e Concessão de Liberdade Provisória sem Fiança*
- *Pasta de Inspeções do Juiz*
- *Pasta de Liminares.*
- *Pasta de Processos Encaminhados ao TRF/2ª Região e Outras Varas*
- *Pasta de Processos Remetidos ao Arquivo Geral*
- *Pasta de Processos Remetidos à Defensoria Pública da União*
- *Pasta de Entrega de Autos à SEDCR (antiga SEDRJ)*

Conforme estabelecido no Provimento nº 011 de 04 de abril de 2011 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os livros e pastas são devidamente lavrados com os termos de abertura e de encerramento e as pastas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

compostas de folhas emitidas pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados encontram-se numeradas e rubricadas.

A Vara ainda adota, em meio físico, uma pasta com a nomenclatura “Pasta de Frequência” e outra nominada “Pasta dos Estagiários”, tendo em vista a necessidade de, por ora, manter registrados os documentos concernentes à vida funcional dos servidores e o controle de frequência dos estagiários lotados na 8ª Vara.

Cumprе registrar que a Secretaria não instituiu o Livro de Registro de Livramento Condicional e a Pasta de Suspensão Condicional da Pena e do Processo, relacionados no art. 148, incisos VII e X da atual Consolidação de Normas da Corregedoria da 2ª Região, visto que o primeiro é obrigatório apenas para as varas com competência para execução penal e o segundo para a 9ª Vara Federal Criminal (crimes da Lei 9.099/95). Ainda assim, a Vara vem regularmente mantendo em meio físico as pastas nominadas “Pasta de Apresentação e Concessão de Liberdade Provisória com Fiança” e “Pasta de Apresentação e Concessão de Liberdade Provisória sem Fiança”, onde são arquivados os respectivos termos de apresentação dos réus, cujo comparecimento obrigatório e periódico em juízo é necessário em razão de medidas cautelares substitutivas da prisão.

Quanto às pastas eletrônicas a que se refere o artigo 149, incisos I a VII da Consolidação de Normas atualmente em vigor, já vêm sendo elaboradas e registradas no sistema de acompanhamento processual, bem como assinadas eletronicamente, conforme disposto no artigo 150 da referida Consolidação, viabilizando, assim, que as informações sobre tais documentos sejam obtidas através dos pertinentes relatórios.

Cabe consignar ainda que, a título de orientação, a Secretaria vem mantendo em meio físico uma pasta nomeada “Pasta de Inspeções do Juiz”, contendo o registro de todos os atos relativos às inspeções anuais a cargo da 8ª Vara Criminal, tais como editais, portarias, ofícios expedidos e recebidos, bem como os relatórios e demais documentos encaminhados à Corregedoria.”

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Todavia, quando solicitado à Diretora de Secretaria os livros e pastas obrigatórios, foi relatado que todos os controles necessários eram feitos de forma eletrônica, e não mais fisicamente, conforme orientação, inclusive, das correições anteriores, e com base na Consolidação (CNCR).

Contudo, a Consolidação nos artigos 147 a 151, não desobriga a Vara a manter os livros e pastas obrigatórios, mesmo que o Juízo disponha de outros meios de controle diverso, conforme dispõe o art. 151:

Art. 151. Sem prejuízo da manutenção dos livros e pastas obrigatórios previstos nesta Consolidação de Normas, poderá o Juiz Federal Titular instituir outros que julgar necessários para registro e arquivamento de expedientes e documentos, observado o disposto no artigo 147, no caso de instituição de livro ou pasta por meio físico.

Assim, a Vara deverá criar, em meio físico os livros e pastas obrigatórios, listados nos incisos do artigo 148 da CNCR, observando, também, as orientações do artigo 147.

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o item 4 do Questionário pré-correição :

“As instalações físicas da 8ª Vara Federal Criminal são boas, claras e espaçosas. Os equipamentos utilizados atendem à demanda de trabalho e se encontram em bom funcionamento. O mobiliário garante satisfatoriamente os autos dos processos, o material de uso diário e os equipamentos, encontrando-se em bom estado de conservação.”

Fonte: Questionário pré-correição, Ofício nº JFRJ-OFI-07658/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

FOTOGRAFIAS DO LOCAL:

Nada foi observado ou relatado de relevante que ensejasse a documentação fotográfica.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o item 6.2 do Questionário pré-correição :

"6.2.1. Três meses.

6.2.2. Seis meses.

6.2.3. Um ano.

Manutenção das metas periódicas de produtividade já estabelecidas em razão dos bons resultados alcançados com a execução das práticas implantadas e realizadas pela 8ª Vara Federal Criminal."

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte da Exma. Juíza Federal Titular Dra. Valéria Caldi Magalhães, e, da Diretora de Secretaria Dra. Clarissa Silva Carneiro Feitosa e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953
Isabelle Habib Oliveira, Mat. n.º 11.750
Taissa Souza Medeiros, Mat. n.º 15.567
Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777